

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Ao  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA  
SEPN 508 BL. A Lote 06  
CEP: 70740-541  
Brasília-DF.

Att. Comissão Permanente de Licitações.

Referente: Recurso administrativo pregão eletrônico nº. 11/2021 processo administrativo nº. 04002/2020

A Empresa Visiofilm Comercio e Serviços Ltda., considera a empresa WT Películas Ltda. inabilitada por não atender a todos os pré requisitos relativos à habilitação técnica exigida no edital.

Dos motivos do Recurso

- Item 10.12.2 - "Declaração/análise técnica visando a comprovação que o produto ofertado é compatível com o vidro laminado verde de 10mm (existente) e de que o produto atenderá aos critérios especificados no anexo 1 deste edital." Não foi apresentada. Vale ressaltar que o item 10.12.2 exige a apresentação da declaração documental que comprove tecnicamente a compatibilidade do produto com o vidro e não simplesmente declarar sem embasamento técnico como fez a WT películas Ltda., no documento Declarações - item A) "Após análise minuciosa do termo de referência (anexo I) e o produto ofertado, verificamos o pleno atendimento de todas as expectativas técnicas e visuais do bem a ser adquirido pelo CONFEA". Considerando ainda que não houve a vistoria técnica por parte da referida empresa.

- Item 10.12.5 - "Catalogo técnico detalhado do fabricante do produto ofertado de modo que se possa verificar a sua conformidade com as especificações técnicas e características exigidas neste pregão."

No catalogo apresentado não consta os índices referentes a:

- Redução de calor solar de verão
- Redução de brilho
- Cor

- Item 10.12.5.1 - "Não serão aceitos catálogos simplificados em que não contenha a perfeita e completa descrição dos produtos bem como os códigos referenciais contidos na proposta de preço."

O documento apresentado pela empresa WT Películas não contempla a exigência do referido item.

Diante do exposto a empresa Visiofilm Comercio e Serviços Ltda. solicita a essa comissão que considere como inabilitada a empresa WT películas Ltda. por não atender a todos os itens da habilitação técnica do edital.

Na certeza de poder confiar na lisura desta instituição, assim como, no bom senso dessa comissão, evitando assim maiores transtornos, pedimos deferimento.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2021

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA.

Referente Pregão Eletrônico Nº 11/2021  
Processo nº. 04002/2020

A & R SINALIZAÇÃO E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.909.603/0001-64, estabelecida à SOF SUL QD. 19 CONJ. B LOTE 01, ZONA INDUSTRIAL – Guará/DF, representada por Renato Almeida Lopes, brasileiro, divorciado, empresário, portado do RG nº. 1386117 SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº. 766.543.891-15, residente e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente recurso administrativo em contraponto à decisão que gerou a desclassificação de nossa empresa por não atender aos requisitos do edital.

Em decisão proferida em 08/09/2021, o senhor pregoeiro decidiu: “Após análise dos documentos encaminhados verificamos que a licitante não atende os requisitos da habilitação técnica na integralidade (itens 10.12.1; 10.12.3; e 10.12.5).”

Os itens indicados não são ao nosso ver suficientes para modificar o resultado do processo Licitatório, diante do estrito cumprimento das regras do Edital por parte da empresa Recorrente, conforme se passa a demonstrar.

Em relação ao item: “10.12.1. Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.”

Informamos que foi apresentado atestado de capacidade técnica em no do Banco do Brasil com data de 07/05/2015, no qual é atestado a realização de 4.000m2 de instalação de películas, sendo desses, cerca de 2.000m2 de películas de controle solar. Dessa forma, entendemos ter demonstrado de forma tácita a capacidade de realização dos serviços propostos, tanto pela renomada instituição que nos atestou como pelo quantitativo executado à época em ata de registro de preços junto ao Banco do Brasil.

Em relação ao item: “10.12.3. Declaração de que prestará garantia e assistência técnica, quanto ao material instalado, de, no mínimo, 10 (dez) anos.”

Informamos que foi apresentada a Declaração de garantia técnica solicitada, conforme modelo disponível no edital:

Prezados Senhores

A&R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ nº 10.909.603/0001-64, sediada no SOF SUL Quadra 19 Conjunto B, Lote 1 A/B, Setor de Oficina Sul – Brasília – DF , CEP: 71215-297. DECLARA que prestará garantia e assistência técnica, quanto ao material instalado, de 10 (dez) anos.

Brasília – DF, 30 de agosto de 2021.

RENATO ALMEIDA LOPES  
A&R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP  
CNPJ: 10.909.603/0001-64  
Diretor

Em relação ao item: “10.12.5. Catálogo técnico detalhado do fabricante do produto ofertado, de modo que se possa verificar a sua conformidade com as especificações técnicas e as características exigidas neste Pregão.”

Informamos que da mesma forma aos demais itens, apresentamos o catálogo de nosso produto, que atende as especificações estabelecidas no edital. Entendemos que este item, por ser essencial e de difícil avaliação por fotos/documentos escaneados deveria ser de apresentação física, pois a apresentação do documento digital prejudica a avaliação. Porém, o edital estabeleceu desta forma e assim foi apresentado.

Diante ao exposto fica evidente o cumprimento das exigências do edital, tendo em vista a apresentação de todos os documentos na forma e prazo exigidos. Caso houvesse, ou caso haja algum vício ou falta de documentos a empresa poderia ter sido contactada para sanar esse problema, sem impedir a continuidade do processo de avaliação.

A finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes.

A igualdade de condições a todos os concorrentes, garantida constitucionalmente, permite a competitividade entre os interessados, imprescindível na licitação, e abarca os princípios da impessoalidade e igualdade ou isonomia, a serem observados pelo administrador público.

Nesse sentido, trazemos a colação os ensinamentos do insigne Marçal Justen Filho, (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. São Paulo: Dialética, 2004. P.49/50), que diz:

"(...) É necessário, assegurando o tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da

proposta mais vantajosa.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor.

A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.

Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar defeitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas." (grifo nosso)

Cumpramos ressaltar que é noção tradicional, extraída da boa literatura jurídica, a de que a vinculação ao Edital (extraída do princípio do procedimento formal) NÃO SIGNIFICA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVA SER "FORMALISTA", A PONTO DE FAZER EXIGÊNCIAS INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO A IRREGULARIDADE APRESENTADA É IRRELEVANTE E NÃO CAUSA PREJUÍZO ALGUM À ADMINISTRAÇÃO OU AOS DEMAIS CONCORRENTES (conf. HELY LOPES MEIRELLES, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 11ª ed., p. 27). É difícil mesmo imaginar qual teria sido o prejuízo à Administração ou a qualquer concorrente que decorreria da solicitação das informações que julgasse necessário para melhor apreciação da proposta vencedora, quando o sistema está disponível para o seu recebimento. Sem prejuízo, não há razão para invalidar e desclassificar esta empresa.

#### DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nos parágrafos anteriores acerca do presente recurso, requeremos:

1. O recebimento e o devido processamento das presentes razões, posto que tempestivas e legalmente cabíveis;
2. No julgamento de mérito, que seja REFORMADA A DECISÃO COM O FITO DE RECLASSIFICAR A EMPRESA A & R SINALIZAÇÃO E PROJETOS EIRELI, COMO VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME;
3. Caso assim não entenda Vossa Senhoria, sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior para que pratique decisão fundamentada a respeito.

Brasília – DF, 16 de setembro de 2021.

RENATO ALMEIDA LOPES  
A&R SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP  
CNPJ: 10.909.603/0001-64  
Diretor

**Fechar**